



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta

Recentemente o Executivo encaminhou o PL nº 15/2022, que dispõe sobre o PROETI (Programa Capixaba de Fomento à Educação Integral).

Trata-se de um programa que visa reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar e, ainda, promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

O PL foi lido em sessão ordinária, sendo remetido para análise das comissões parlamentares permanentes.

Por sua vez, CFO solicitou o impacto financeiro causado pela criação do benefício previsto no artigo 14 do PL.

Para esclarecer o questionamento formulado, informa-se que a gratificação não causará impacto financeiro ao Município, uma vez que é destinada EXCLUSIVAMENTE aos professores efetivos do Município que estarão no desempenho das funções de previstas no § 5º do artigo 11 desta Lei, bem como para exercer as atividades de Coordenador Geral do PROETI e as atribuições de Especialista Pedagógico e em Gestão.

Como é de conhecimento, ao professor já é concedida a gratificação de função do magistério (art. 14 da Lei Municipal nº 776/2012), no valor de 15% sobre o seu respectivo vencimento. Assim, caso o professor deixe de ministrar aulas e passe a desempenhar as atividades prevista no artigo 14 do PL, haverá, somente, uma mudança na nomenclatura do benefício recebido: deixará de receber os 15% de gratificação de magistério e passará a receber 15% de gratificação a que se refere o artigo 14 do PL.

Portanto, não haverá impacto financeiro a ser suportado pelo Município de Anchieta.

Vale lembrar que a regra é o professor estar em sala de aula e, via de consequência, recebendo a gratificação prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº 776/2012. Na remota hipótese do servidor designado para exercer as atividades descritas no artigo 14 do PL não estar em sala de aula, haverá um impacto mensal em torno de R\$ 375,00/por mês (considerando o valor médio de salário base), valor ínfimo para fins de cálculo do índice de gasto de pessoal.

Em resumo, para o presente exercício e para os seguintes, esta Administração não terá acréscimo pecuniário com relação ao presente PL, considerando que deseja designar servidores efetivos que estejam atuando normalmente em sala de aula para exercer as atividades previstas no § 5º do artigo 11 desta Lei, bem como para exercer as atividades de Coordenador Geral do PROETI e as atribuições de Especialista Pedagógico e em Gestão.

Estas são as nossas justificativas que se submetem à elevada apreciação dos Nobres Membros da Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento.

Anchieta-ES, 22 de março de 2022.

FABRICIO
PETRI:0801342473
1

Assinado de forma digital por
FABRICIO PETRI:08013424731
Dados: 2022.03.23 14:39:25
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
Fabício Petri

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - 16/03 - 09:04:00